



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3924



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 09 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
MENSAGENS DO GOVERNADOR.....	2
PROJETOS DE RESOLUÇÃO	3
ATAS DAS COMISSÕES.....	4
DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS	6
ATOS ADMINISTRATIVOS	6
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	6
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	7

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Mensagens do Governador

MENSAGEM Nº 68.

Palmas, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 166, de 24 de outubro de 2023, que “dispõe sobre a implementação da Política Estadual Destinada ao Incentivo à Produção de Créditos de Carbono do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Preliminarmente, contextualizo que o Estado do Tocantins já dispõe de um arcabouço normativo sólido, abrangente e específico para regular as políticas de mudança climática e de créditos de carbono, composto pela Lei nº 1.917, de 2008, pela Lei nº 4.111, de 2023, e pela Lei nº 4.131, de 2023, que disciplinam essas políticas climáticas e de pagamento por serviços ambientais no Tocantins.

O referido panorama normativo estadual possibilitou, inclusive, a implementação pioneira de iniciativas como o Programa Jurisdicional de REDD+, atualmente em fase de registro internacional e alinhado a compromissos nacionais e internacionais.

A par dessa contextualização, pondero que, ainda que o assunto abordado pelo Autógrafo de Lei nº 166/2024 seja de alta relevância, trata-se de matéria já sedimentada na legislação estadual, o que implica em potencial sobreposição normativa. Por conseguinte, a proposta parlamentar em análise incorre na vedação constante do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001.

Ademais, o sobredito Autógrafo não guarda conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, visto que adota conceituação de “crédito de carbono” diversa da já estabelecida e amplamente utilizada.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 166, de 24 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 69.

Palmas, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 174, de 24 de outubro de 2024, que “Institui a Campanha de Conscientização contra o Aborto para as Mulheres no Estado do Tocantins”.

Cumprе destacar que a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e a Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, vedam que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Feita essa contextualização normativa, destaco que a temática sobre a qual versa o sobredito Autógrafo já é tratada na Lei Estadual nº 4.518 de 25 de setembro de 2024, razão pela qual não deve prosperar, a rigor do IV do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 28, de 13 de junho de 2001.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 174, de 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 70.

Palmas, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 170, de 24 de outubro de 2024, que “dispõe sobre a identificação das portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas em linguagem braille para acessibilidade aos deficientes visuais”.

Preliminarmente, é necessário reconhecer os méritos da proposta, que visa reforçar os meios de acessibilidade para pessoas com deficiência visual no Estado do Tocantins.

Todavia, ao estabelecer obrigações a serem cumpridas por repartições públicas e privadas, a proposta adentra matéria que é reservada à União e aos chefes dos Poderes Executivos estadual e municipais. Tal interferência ultrapassa a competência legislativa estadual.

Nesse contexto, o art. 22, I, da Constituição Federal estabelece que compete privativamente à União legislar sobre direito civil e comercial, entre outras matérias. Dessa forma, ao impor obrigações a repartições privadas no Estado, o Autógrafo de Lei nº 170/2024 avança em área regulada pelo direito civil e comercial, incidindo em matéria de competência exclusiva da União e comprometendo o equilíbrio federativo.

Destaco, ainda, que a obrigatoriedade de identificação das portas dos gabinetes e salas de repartições públicas, além de impor significativa despesa para a confecção de placas constitui criação e estruturação de novas atribuições para os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, o que, nos termos do art. 27, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição Estadual, é de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, a proposta, na forma apresentada, cria obrigação para que os municípios do Estado implementem a medida em suas repartições públicas, o que representa interferência direta na competência municipal para legislar sobre temas de interesse local, assegurada pelo artigo 30, I, da Constituição Federal.

Desse modo, o Autógrafo de Lei nº 170, devido à inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa, não merece prosperar.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 170, de 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 71.

Palmas, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 162, de 24 de outubro de 2024, que “Institui a Política Estadual de Proteção, Defesa e Assistência à Saúde de animais domésticos, no âmbito do Estado do Tocantins”.

Preliminarmente, é necessário reconhecer os méritos da proposta, que busca ampliar a proteção e o cuidado com a saúde de animais domésticos. Contudo, ao dispor sobre a criação de uma política pública de saúde veterinária gratuita, a proposta incorre em inconstitucionalidade formal, que impede sua sanção.

Nos termos do art. 27, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição Estadual, a criação e estruturação de novas atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Desse modo, a implantação de uma política de saúde veterinária gratuita imposta pelo Autógrafo nº 162/2024, envolve importante estruturação e ampliação de serviços públicos, contratação de profissionais, criação de cargos, aquisição de equipamentos e insumos específicos, e a alocação de significativos recursos financeiros, o que não está previsto na programação orçamentária do Poder Executivo.

Portanto, depreende-se que a proposição usurpa competências típicas do Governador do Estado, revestindo-se de inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 162, de 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Projetos de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2024 - PR

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 11-A da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11-A. A eleição da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas de cada Legislatura realizar-se-á a partir do dia primeiro de novembro da 2ª Sessão Legislativa da Legislatura, em Sessão Extraordinária, por escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos Deputados, por convocação da Mesa Diretora.”

Art. 2º Fica declarada nula a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada no dia 04 de junho de 2024, para o Biênio 2025-2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João D’Abreu, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Deputada CLAUDIA LELIS

Deputado CLEITON CARDOSO

Deputado GIPÃO

Deputado EDUARDO FORTES

Deputado EDUARDO DO DERTINS

Deputado FABION GOMES Deputado IVORY DE LIRA

Deputado JORGE FREDERICO Deputado LÉO BARBOSA

Deputado MARCUS MARCELO Deputado MOISEMAR MARINHO

Deputado NILTON FRANCO Deputado OLYNTHO NETO

Deputada PROF. JANAD VALCARI Deputado VALDEMAR JUNIOR

Deputado VILMAR OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução visa alterar o caput do art. 11-A do regimento interno desta casa de Leis, que disciplina a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para o segundo biênio de cada legislatura.

A Matéria visa adequar o Regimento Interno à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF na ADI 7733 - Rio Grande do Norte e na ADI 7737 - Pernambuco, que decidiu que as eleições das Mesas Diretoras para o segundo biênio da legislatura devem ser feitas a partir de outubro do ano anterior ao término do primeiro biênio, em respeito ao princípio da contemporaneidade prevista na Constituição Federal. Por unanimidade de votos do Plenário em Sessão Virtual de 8.11.2024 a 18.11.2024.

A adequação se faz necessária devido à Reclamação Constitucional apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), ao Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 21 do corrente mês, para questionar a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa (Alet) para o 2º biênio realizada em 04 de junho do corrente ano.

O objetivo é fazer com que se respeite o decidido pelo STF, com a atualização do Regimento Interno. Pretende-se que os princípios democrático e republicano sejam respeitados tanto pela incidência do teor da decisão do STF quanto pelas escolhas livres dos Parlamentares e das Parlamentares do Poder Legislativo Estadual, no desempenho de suas competências políticas e funcionais.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação do Projeto de Resolução, em regime de urgência.

Atas das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 6 DE NOVEMBRO E 2024

Às onze horas do dia seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Cleiton Cardoso,

Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira e Olyntho Neto, Professor Júnior Geo. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Mantoan e Fabion Gomes. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo o Senhor Deputado Léo Barbosa, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Distribuição de Matérias, e o Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto avocou os Projetos de Lei 13/2024, de autoria do Executivo, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 735/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “acrescenta a alínea “a”, ao inciso I, do art. 2º, da Lei 4.219, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o transporte público coletivo intermunicipal gratuito e obrigatório aos policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos”; os Projetos de Lei de autoria do Tribunal de Justiça 4/2024, que “altera o art. 91 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins” e 5/2024, que “altera a Lei nº 4.240, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as custas judiciais”; de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso 861/2024, que “dispõe sobre a inclusão, nas faturas de consumo emitidas por empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet, de mensagem de incentivo à doação de sangue” e 862/2024, que “dispõe sobre a vedação às escolas privadas localizadas no Estado do Tocantins de negar às pessoas autistas, com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, transtorno opositivo desafiador, ou quaisquer outras condições, os descontos concedidos aos demais estudantes”; de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, os Projetos de Lei 872/2024, que “dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social no Estado do Tocantins”; e 879/2024, que “dispõe sobre a criação do selo ‘Escola Amiga do Autismo’ no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e ainda avocou a renomeação do Projeto de Lei 1/2020, de autoria do Tribunal de Contas, que “dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas, sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva, o prazo de decadência para instauração da tomada de contas especial e dá outras providências”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Lei 797/2024, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “dispõe sobre o sistema de sinalização de canais de denúncia para os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na forma que menciona”; 823/2024, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências”; 856/2024, de autoria do Deputado Gutierrez Torquato, que “institui o Selo Acessibilidade Nota 10 como forma de certificação aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Tocantins”; e 868/2024, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “Cria a campanha permanente “Setembro Azul”, voltada à Valorização dos Surdos e da Língua Brasileira de Sinais. O Senhor Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator dos Projetos de Lei 824/2024, de autoria do Senhor Eduardo Fortes, que “institui a Política Estadual de Incentivo à Abordagem do Cooperativismo nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 826/2024, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “institui a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 859/2024, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que “institui o Prêmio

“Escola Amiga da Natureza”, no âmbito do Estado do Tocantins”; 874/2024, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “institui a política de combate ao Bullying nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Tocantins”; e a Medida Provisória 20/2024, que “altera a Lei nº 2.095, de 9 de julho de 2009, para permitir a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fuema em ações de mitigação e resposta a situações de emergência ou estado de calamidade pública de natureza ambiental, na forma que especifica”; e ainda, foi renomeado relator dos Projetos de Lei 401/2023, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Tocantins e dá outras providências”. O Senhor Deputado Luciano Oliveira foi nomeado relator dos Projetos de Lei 602/2024, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de show gospel em rodeios e exposições agropecuárias no Tocantins”; 732/2024, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa que “assegura as Gestantes o direito à Ultrassonografia Morfológica na forma que especifica e dá outras providências”; 812/2024, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta”; 854/2024, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis, que “dispõe sobre a instalação de sistemas de iluminação fotovoltaica em pontes do Estado do Tocantins e dá outras providências”; de autoria do Deputado Gutierrez Torquato, os Projetos de Lei 866/2024, que “fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Criminosos no Estado do Tocantins” e 875/2024, que “fica instituído o Selo Amigo do Produtor Tocantinense”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto devolveu o Projeto de Lei 566/2023, de autoria do Senhor Deputado Moisés Marinho, que “altera Leis nº 1.545, de 30 de Dezembro de 2004, nº 2.314 de 30 de Março de 2010, art. 3º da Lei nº 2.887 de 26 de Junho de 2014 e o art. 9º da Lei nº 2.808 de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, dos Delegados de Polícia e dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 12/2024, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências” e 675/2024, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis, que “dispõe sobre o acompanhamento por profissionais de Fisioterapia para pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise na forma que menciona e dá outras providências”; aos quais se integraram à Ordem do Dia, onde foram lidos, deliberados e aprovados os pareceres das seguintes matérias: o Projeto de 566/2023 foi encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. O Projeto de Lei 675/2024 foi encaminhado ao Arquivo. O Projeto de Lei 779/2024, foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Os Projetos de Lei 788/2024 e 801/2024, foram encaminhados à Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo. O Projeto de Lei 808/2024, foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso. O Projeto de Lei 827/2024, foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Projeto de Lei 12/2024, de autoria do Executivo, as emendas 140 e 143 foram votadas em destaque, solicitada pelo o Senhor Deputado Jorge Frederico, em seguida, o parecer do relator, foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Não tendo nada mais a discutir nessa Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às onze horas e quarenta e cinco minutos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
EM 6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Às onze horas e quarenta e sete minutos do dia seis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Luciano Oliveira e Olyntho Neto, Professor Júnior Geo. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo Mantoan e Fabion Gomes. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, secretariado pelo o Senhor Deputado Léo Barbosa, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias, e Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, devolveu o Projeto de Lei 13/2024 de autoria do Executivo, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; ao qual foi inserido na Ordem do Dia, sendo lido, deliberado, aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Não tendo nada mais a tratar nessa Reunião, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às onze horas e quarenta e sete minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Às quinze horas e seis minutos do dia doze do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se extraordinariamente, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Nilton Franco, Professor Júnior Geo e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Gipão, Jorge Frederico e a Senhora Deputada Cláudia Lelis. O Senhor Presidente Deputado Nilton Franco, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, aprovou as Atas das Reuniões anteriores. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo devolveu o Projeto de Lei 922/2024, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, que “concede título de Cidadão Tocantinense a Gilmar Gonçalves de Carvalho”. A Senhora Deputada Vanda Monteiro devolveu os Projetos de Lei 900/2024, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense a Manoel Cardoso Linhares”; e 921/2024, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “concede o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Bruno Barbosa dos Santos”. Na Ordem do Dia, foram lidos, deliberados e aprovados os pareceres dos Projetos de Lei 900/2024, 921/2024 e 922/2024, os quais foram encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e dez minutos convocando Reunião Ordinária para dia e hora Regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Senhores Presidente e Secretário e publicada.

Demais Atos Legislativos

OFICIO Nº. 544 /2024 GDIL

Palmas - Tocantins, 26 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Venho através deste, informar a Vossa Excelência, que retorno às minhas atividades parlamentares na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, após período de licença em que assumi o cargo de secretário das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, no Governo do Estado do Tocantins, do qual fui exonerado a pedido, na data de ontem 25 de novembro de 2024, através do Ato nº 2.201 -EX.

Sendo o que tenho para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVORY DE LIRA
Deputado Estadual

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da ALETO
Palmas - Tocantins

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.225/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Silvan Manoel de Farias, matrícula 1186116, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.226/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Simeia Borges dos Santos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.227/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maria José Macedo Ribeiro, matrícula 121622, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.228/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Juarez da Silva Aguiar Neto para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.229/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Marcos Henrique da Silva Oliveira, matrícula 168621, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.230/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Randeso Roliffyude de Sousa Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Demais Atos Administrativos

EXTRATOS DE TERMOS DE DOAÇÕES DE BENS INSERVÍVEIS

**Republicado por incorreção*

À Coordenaria de Publicações Oficiais - COPOF, para publicação:

PROCESSO Nº 00206/2023
TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2023
DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
DONATÁRIA: Associação Nova Esperança do Tocantins - ANETO, CNPJ nº 10.813.794/0001-66.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
REPRESENTANTE DONATÁRIA: Paulo Sergio Mikoczak

PROCESSO Nº 00206/2023
TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2023
DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
DONATÁRIO: Rotary Club de Augustinópolis, CNPJ nº 26.343.595/0001-71.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
REPRESENTANTE DONATÁRIO: Vângela Queiroz Melo

PROCESSO Nº 00206/2023
TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2023
DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
DONATÁRIA: Associação Comunitária O Despertar de Axixá - ACDA, CNPJ nº 11.483.314/0001-09.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
REPRESENTANTE DONATÁRIA: Antônio Alves de Araújo

PROCESSO Nº 00206/2023
TERMO DE DOAÇÃO Nº 004/2023
DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
DONATÁRIO: Centro Espírita Amor e Caridade - CEAC, CNPJ nº 00.251.856/0001-30.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
REPRESENTANTE DONATÁRIO: Liliane de Moura Borges

PROCESSO Nº 00206/2023
TERMO DE DOAÇÃO Nº 005/2023
DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
DONATÁRIA: Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP, CNPJ nº 03.306.993-0001-12.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
REPRESENTANTE DONATÁRIA: Amilson Rodrigues Silva

PROCESSO Nº 00206/2023
TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/2023
DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
DONATÁRIA: Instituição Lucas Meira, CNPJ nº 49.679.910/0001-31.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
REPRESENTANTE DONATÁRIA: Jacqueline Vieira da Silva

PROCESSO Nº 00206/2023
TERMO DE DOAÇÃO Nº 007/2023
DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
DONATÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colmeia - APAE, CNPJ nº 02.726.761/0001-50.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
REPRESENTANTE DONATÁRIA: Raimundo Dias dos Santos Filho

PROCESSO Nº 00206/2023
TERMO DE DOAÇÃO Nº 008/2023
DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
DONATÁRIA: Federação Cultural em Defesa Contra a Fome do Estado do Tocantins - FECECONF-TO, CNPJ nº 15.621.024/0001-35.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
REPRESENTANTE DONATÁRIA: Otávio de Almeida Carvalho

PROCESSO Nº 00206/2023
 TERMO DE DOAÇÃO Nº 009/2023
 DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
 DONATÁRIO: Instituto Flor de Girassol -TO, CNPJ nº 15.688.193/0001-92.
 OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
 REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
 REPRESENTANTE DONATÁRIO: Suzana de França Quixabeira

Palmas, 09/02/2024.

Antonio Lopes Braga Junior
 Diretor de Área Administrativa

EXTRATOS DE TERMOS DE DOAÇÕES DE BENS INSERVÍVEIS

**Republicado por incorreção*

À Coordenaria de Publicações Oficiais - COPOF, para publicação:

PROCESSO Nº 00206/2023
 TERMO DE DOAÇÃO Nº 010/2023
 DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
 DONATÁRIA: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC, CNPJ nº 20.973.070/0001-33.
 OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
 REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
 REPRESENTANTE DONATÁRIA: Liciane Pereira de Cerqueira

PROCESSO Nº 00206/2023
 TERMO DE DOAÇÃO Nº 011/2023
 DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
 DONATÁRIO: Instituto Araguaia Tocantins, CNPJ nº 07.959.124/0001-48.
 OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
 REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
 REPRESENTANTE DONATÁRIO: Luiz Pereira da Costa

PROCESSO Nº 00206/2023
 TERMO DE DOAÇÃO Nº 012/2023
 DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
 DONATÁRIO: Regimento de Polícia Montada - RPMon PM/TO, CNPJ nº 33567785/0001-38.
 OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
 REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
 REPRESENTANTE DONATÁRIO: Márcio Antônio Barbosa de Mendonça -Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO

PROCESSO Nº 00206/2023
 TERMO DE DOAÇÃO Nº 013/2023
 DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
 DONATÁRIA: Associação dos Idosos da Vila Tocantins - AIVTO
 OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
 REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
 REPRESENTANTE DONATÁRIA: Raimundo Nonato Rumão de Oliveira

PROCESSO Nº 00206/2023
 TERMO DE DOAÇÃO Nº 014/2023
 DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
 DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Sampaio - TO, CNPJ 25.086.828/0001-35.
 OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
 REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
 REPRESENTANTE DONATÁRIA: Armindo Cayres de Almeida

PROCESSO Nº 00206/2023
 TERMO DE DOAÇÃO Nº 015/2023
 DOADORA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO.
 DONATÁRIO: Academia Policial Militar Tiradentes, CNPJ nº 33567785/0001-38.
 OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis.
 REPRESENTANTE DOADORA: Deputado Amélio Cayres
 REPRESENTANTE DONATÁRIO: Márcio Antônio Barbosa de Mendonça -Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO

Palmas, 16/02/2024.

Antonio Lopes Braga Junior
 Diretor de Área Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2024

TERMO DE CONTRATO: Nº 049/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 015/2024.

PROCESSO: Nº 219/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. CNPJ Nº 25.053.125/0001-00.

CONTRATADA: VIAGENS JOHNSON LTDA - CNPJ Nº 25.019.266/0001-07.

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens - fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, alteração, endosso e entrega de bilhetes manuais ou eletrônicos e marcação de assentos, reembolso e atividades correlatas (reserva de hotéis em âmbito nacional e internacional e traslados).

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), para o primeiro ano de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, podendo ser prorrogado, em prazos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido pelo artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada: Unidade Orçamentária: 10100 - Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos. Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção - Pessoa Jurídica. Fonte: 500.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 26 de novembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Gilberto Gonçalves Couto – Procurador da Empresa Viagens Johnson Ltda.

NOVEMBRO AZUL

Homem, o cuidado com sua saúde é um ato de bravura e compromisso com a vida.

Cuide-se!

A prevenção é seu maior sinal de força!



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS